

REGULAMENTO ELEITORAL

Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – ANPCONT

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Em conformidade com o **Capítulo V** do Estatuto Social, a eleição para a **Diretoria Executiva**, o **Conselho de Administração**, o **Conselho Fiscal** e o **Comitê de Ética** será convocada pela **Assembleia Geral (AG)** com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** do término do mandato em vigor.

A convocação será divulgada no **site oficial da ANPCONT** e enviada a todos os membros efetivos por correio eletrônico.

Parágrafo primeiro — Poderão concorrer a cargos eletivos da ANPCONT apenas docentes vinculados a **Membros Efetivos**, em situação regular e que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto (Art. 10).

Parágrafo segundo — Poderão votar exclusivamente os representantes docentes de **Membros Efetivos** que estejam **em dia com suas contribuições e demais obrigações estatutárias**.

CAPÍTULO II — INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 2º — As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo **correio eletrônico oficial da ANPCONT** (secretaria@anpcont.org.br) ou outro canal formal indicado no **Edital Eleitoral**.

O período de inscrição será de, no mínimo, **30 (trinta) dias corridos**, conforme definido no edital.

Art. 3º — A inscrição para a **Diretoria Executiva** será feita obrigatoriamente em **chapa completa**, contendo nomes para todos os cargos previstos no Estatuto Social:

- Diretor Presidente;
- Diretor Administrativo-Financeiro;
- Diretor Científico;
- Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único — Não serão aceitas inscrições incompletas para a Diretoria Executiva.

Art. 4º — Para o **Conselho de Administração**, **Conselho Fiscal** e **Comitê de Ética**, a inscrição será individual, observando-se o número de vagas previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO III — COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º — A eleição será conduzida por uma **Comissão Eleitoral** composta por **três membros titulares e três suplentes**, eleitos em Assembleia Geral com antecedência mínima de **210 (duzentos e dez) dias** do término do mandato.

§ 1º — Os membros titulares elegerão entre si o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º — Os membros da Comissão Eleitoral **não poderão** integrar a Diretoria Executiva vigente nem ser candidatos a qualquer cargo no pleito.

§ 3º — A Comissão Eleitoral terá **plena autonomia** para organizar, executar e fiscalizar o processo eleitoral, podendo requisitar informações de contato e situação financeira dos membros à gestão vigente.

§ 4º — A Comissão Eleitoral atuará até a posse da nova gestão eleita.

CAPÍTULO IV — ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Compete à Comissão Eleitoral:

- I — Publicar o **Edital Eleitoral** com o cronograma do processo;
- II — Receber e homologar inscrições;
- III — Divulgar as chapas e candidaturas homologadas;
- IV — Analisar e decidir sobre recursos ou impugnações;

V — Coordenar e fiscalizar a votação presencial ou virtual;

VI — Apurar os votos, proclamar o resultado e lavrar a **Ata da Eleição**.

CAPÍTULO V — VOTAÇÃO

Art. 6º — A votação ocorrerá durante a **Assembleia Geral Eleitoral**, de forma **presencial ou virtual**, conforme definido no Edital.

§ 1º — Cada Membro Efetivo terá direito a **um voto**, para cada vaga de cargo eletivo titular, sendo os suplentes (caso houver) pela respectiva votação em sequência, exercido pelo seu representante docente oficialmente cadastrado.

§ 2º — Em caso de **chapa única para a Diretoria Executiva**, a Comissão Eleitoral poderá adotar rito simplificado de votação.

§ 3º — Nas eleições virtuais, a Comissão Eleitoral deverá garantir **sigilo, autenticidade e integridade dos votos**, podendo utilizar plataforma eletrônica segura.

CAPÍTULO VI — APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 7º — Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração e proclamará os eleitos durante a própria Assembleia.

Art. 8º — Em caso de empate:

I — será realizada, imediatamente, nova votação;

II — persistindo o empate, caberá **voto de desempate ao Presidente da Assembleia Geral** (Presidente do Conselho de Administração em exercício).

Art. 9º — A Comissão Eleitoral lavrará **Ata de Eleição**, assinada por seus membros e anexada à ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral**, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação vigente.

Art. 11 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua **aprovação pela Assembleia Geral**, substituindo integralmente versões anteriores.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Marcelo Botelho da Costa Moraes

Diretor Presidente da ANPCONT

Simone Letícia Raimundini Sanches

Diretora Administrativo-Financeira da ANPCONT

Delci Grapegia Dal Vesco

Diretora Científica da ANPCONT

Edilson Paulo

Diretor de Relações Institucionais da ANPCONT